

I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente "**BANCO**".

II) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM** situada na cidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 277 no Bairro Centro Civico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.544.655/0001-70, doravante denominada "**CONVENIADA**".

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

### I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos servidores ativos, pensionistas e aposentados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM** e beneficiários da **CONVENIADA**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores.

### II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos beneficiários da **CONVENIADA** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

### III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os beneficiários da **CONVENIADA** pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empréstimo/financiamento somente será concedido aos beneficiários da **CONVENIADA**, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, por ela.



## V - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos beneficiários da **CONVENIADA**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos de mútuo/financiamento celebrados entre o **BANCO** e os servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

## V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a **CONVENIADA** obriga-se, sem qualquer custo para os seus beneficiários ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus beneficiários o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos aposentados/pensionistas, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **CONVENIADA**, sob o nº **29001803-7**, mantida na agência **0725**. Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o **BANCO** comunicará à **CONVENIADA** por meio de e-mail, que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em consonância e para os efeitos do referido disposto, a **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a debitar mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus beneficiários, ou seja, no dia **10 (dez)**, ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos repasses.

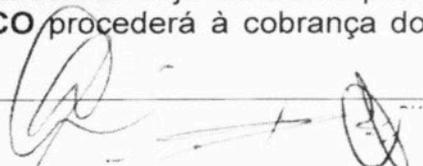
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empréstimo/financiamento contratado pelo beneficiários da **CONVENIADA** seja renegociado, esta deverá efetuar o desconto e repasse em favor do **BANCO** das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao empréstimo/financiamento concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, além das disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o **BANCO** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o servidor e o **BANCO**; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **BANCO** se compromete a remeter à **CONVENIADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos beneficiários da **CONVENIADA** e os valores a serem debitados no mês, e a **CONVENIADA** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o **BANCO** tome as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso ocorra a morte do beneficiários da **CONVENIADA** e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido, mediante envio pela **CONVENIADA** ao **BANCO** da certidão de óbito do empregado, para o correio eletrônico: [go.consignados.rescisao@santander.com.br](mailto:go.consignados.rescisao@santander.com.br). Qualquer alteração no endereço do correio eletrônico será comunicada previamente, por escrito, à **CONVENIADA**, passando esta comunicação a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de mútuo/financiamento, o **BANCO** procederá à cobrança do saldo devedor remanescente nos termos da legislação em vigor.



## VI - DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

## VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **BANCO** fornecerá à **CONVENIADA**, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os beneficiários da **CONVENIADA**, quando solicitadas pela **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se no momento da contratação do empréstimo/financiamento para seu beneficiário, a **CONVENIADA**, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obriga-se ela a contatar previamente o **BANCO** para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus beneficiários.

**CLÁUSULA NONA** - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
Ieda Romero de Menezes  
Gerente de Atendimento  
586472

*[Handwritten Signature]*  
M<sup>te</sup> Luiza Guimarães Bertanhi  
Gerente Geral  
611556

*[Large Handwritten Signature]*  
SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Abonamos a(s) assinaturas de:

SAC 0800 762 7777

UNSAOINCELES

Mogi das Cruzes/SP, 10/01/17

**CONVENIADA**

*[Handwritten Signature]*  
José Carlos A. Calderoro  
Diretor Superintendente  
IPREM

**TESTEMUNHAS:**

**Banco Santander (Brasil) S/A**  
AG.0087-MOGI DAS CRUZES/SP

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Susy de Oliveira Lopes  
Chefe de Seção de Adm. Geral  
IPREM  
298 378 288-27

2  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Stephani Torres Magalhães  
CPF: 347.070.338-81  
RG: 41.789.978-6

*[Handwritten Signature]*  
Rafael Celestino de Carvalho  
CPF: 412 733 458-43  
RG: 34 735 567-5

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322